



Autor Jean Oliveira  
DO-e-ALE nº 103 de 10/06/2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.164, DE 10 DE 2022.

Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º Ficam unificados os valores das funções gratificadas dos Coordenadores Regionais de Educação das atuais Coordenadorias Regionais de Educação - CRE, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em número de 18 (dezoito), conforme Anexo I da Lei Complementar nº 829, de 2015.

.....

Art. 4º As Coordenadorias Regionais de Educação - CRE passam a ser unificadas, conforme prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o grau de atribuições e responsabilidades, dos gestores, conforme arts. 6º ao 14 da Lei Complementar nº 866, de 2016.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 829, de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Acresce o Anexo II-A à Lei Complementar nº 829, de 2015, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2022.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **ANEXO I**

### **“ANEXO III**

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – CRE**

<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Jaru</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Extrema</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Buritis</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques</b>
<b>Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste</b>

” (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO II

### “ANEXO II-A

#### GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRES E NÚCLEO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG
Coordenador Regional de Educação	18	FG - 09
Chefe da Seção Pedagógica	18	FG - 05
Chefe da Educação Escolar Indígena	13	FG - 05
Chefe da Seção Administrativa e Financeira	18	FG - 05
Chefe de Transporte	18	FG - 04
Chefe de Recursos Humanos	18	FG - 04
Chefe da Prestação de Contas	18	FG - 04
Chefe de Núcleo de Apoio a CRE	01	FG - 06

” (NR)

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.164, DE 10 DE 2022.**

Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º Ficam unificados os valores das funções gratificadas dos Coordenadores Regionais de Educação das atuais Coordenadorias Regionais de Educação - CRE, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em número de 18 (dezoito), conforme Anexo I da Lei Complementar nº 829, de 2015.

Art. 4º As Coordenadorias Regionais de Educação - CRE passam a ser unificadas, conforme prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o grau de atribuições e responsabilidades, dos gestores, conforme arts. 6º ao 14 da Lei Complementar nº 866, de 2016." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 829, de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Acresce o Anexo II-A à Lei Complementar nº 829, de 2015, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2022.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**ANEXO I**  
**"ANEXO III****COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – CRE****COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes  
Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal  
Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras  
Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim  
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru  
Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná  
Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho  
Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno  
Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura  
Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé  
Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena  
Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste  
Coordenadoria Regional de Educação de Extrema  
Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste  
Coordenadoria Regional de Educação de Buritis  
Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques  
Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste

" (NR)

**ANEXO II**  
**"ANEXO II-A****GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRES E NÚCLEO**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG
Coordenador Regional de Educação	18	FG - 09
Chefe da Seção Pedagógica	18	FG - 05
Chefe da Educação Escolar Indígena	13	FG - 05
Chefe da Seção Administrativa e Financeira	18	FG - 05
Chefe de Transporte	18	FG - 04
Chefe de Recursos Humanos	18	FG - 04
Chefe da Prestação de Contas	18	FG - 04
Chefe de Núcleo de Apoio a CRE	01	FG - 06

" (NR)